Resolução nº : 5412/2001
Protocolo nº : 92754/99
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARE
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARE
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E

I – Aplicar, ao Sr. José Odayr, ex-prefeito municipal, multa de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) nos termos do art. 5º , inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 51 (cinqüenta e um) dias na apresentação da presente prestação de contas.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA